



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Criminal

2018000537629

Rua Doutor Annon da Silva, s/n.º, Bairro Boa Vista II, CEP 29103-355, Vila Velha/ES – Tel.: (27) 3149-8600

02

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE 3ª VARA CRIMINAL DO
JUÍZO DE CARIACICA – COMARCA DA CAPITAL/ES

Distribuição por DEPENDÊNCIA ao Procedimento de APF tombado sob o n. 0003726-
20.2018.8.08.0012
GAMPES nº: 2018.0009.9080-49
IP n. 028/18 - DETEN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais perante esta Comarca/ES, com base no procedimento acima citado, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA**, em desfavor de

CPV II

IGOR FIRMINO DA CUNHÁ, alcunha "PIRUZINHO", RG 2.005.433/ES, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Nadir Soares da Cunha e de Francisca Lucieuda Firmino da Cunha, nascido aos 16/03/1989, natural de Vitória/ES, residente e domiciliado à Rua Vila Velha, nº 394, bairro Nova Brasília, Cariacica/ES, telefone (27) 3386-2159 / (27) 9 9992-9006,

CPV U

DARCI PEREIRA COIMBRA JUNIOR, RG 2.219.685/ES, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis e empresário, filho de Darcy Pereira Coimbra e de Lucineia de Castro Leão, nascido aos 10/12/1989, natural de Vitória/ES, residente e domiciliado à Rua Ana Toledo, nº 04, bairro São Francisco, Cariacica/ES, telefone (27) 9 9884-3309 / (27) 9 9915-6617, e

CPV U

GEORGENES SILVA MARTINS, alcunha "GG", "GEORGE", "GEORGI", RG 2.253.360/ES, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Vitória/ES, nascido aos 11/03/94, filho de Solange Barbosa da Silva Martins e Jorge Pereira Martins, residente à Rua Santa Maria, n. 07, São Francisco, Cariacica,

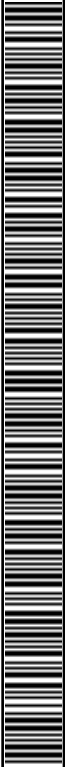
pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Prova o Inquérito Policial acima identificado que, os DENUNCIADOS se associaram para atuar no tráfico de drogas ilícitas no bairro Mucuri, neste município de Cariacica/ES, sendo que cabia a GEORGENES e DARCI comprar distribuir e vender o material ilícito a ser comercializado e a IGOR a venda dos entorpecentes ilícitos que recebida e pegava de DARCI e GEORGENES, tanto que em face de DARCI, GEORGENES e um terceiro elemento de nome BRUNO KOHLER já foi oferecido DENÚNCIA nos autos de n. 0001765-44.2018.8.08.0012 justamente pela prática dos crimes de TRÁFICO e ASSOCIAÇÃO ao TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS, que juntamos aos autos nesta oportunidade.

FUNDE DE 02/02/2019 09:00:00 00007618 14-38

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUVFZ 9UH2K 36LYX 25FEK







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal

03

Rua Doutor Annor da Silva, s/n.º, Bairro Boa Vista II, CEP 29103-355, Vila Velha/ES - Tel.: (27) 3149-8600

Consta dos presentes autos que, no dia 14 de março de 2018, por volta das 16:00 horas, Policiais Civis após receberem uma informação anônima de que o DENUNCIADO DARCI iria com o veículo automotor Toyota/Corolla, placas LNS-4606, realizar uma entrega da substância ilícita conhecida por "ECSTASY" no bairro Jaridm América, Cariacica/ES, se dirigiram até o local e ao verem DARCI no veículo acima mencionado, o abordaram.

Ao realizarem buscas no interior do veículo Toyota/Corolla, os Policiais Civis encontraram o total de 67 (sessenta e sete) comprimidos devidamente preparados para a venda da substância ilícita conhecida por "ECSTASY", o montante de R\$ 8.290,00 (oito mil, duzentos e noventa reais) em cédulas, o montante de R\$ 73,25 (setenta e três reais e vinte e cinco centavos) em moedas, 01 (uma) máquina de cartão de crédito e um aparelho celular.

Segundo ainda consta dos autos que os Policiais Civis, ao checarem o conteúdo do aparelho celular apreendido com o DENUNCIADO DARCI com sua autorização, constataram que nele havia uma conversa entre DARCI e o DENUNCIADO IGOR, vulgo "PIRUZINHO", onde eles combinavam se encontrar no bairro Mucuri, Cariacica/ES, para definir como o segundo iria repassar ao primeiro o valor referente a uma dívida de compra de uma carga de "pasta base" da droga ilícita conhecida por "COCAÍNA" que este tinha com um traficante de drogas amigo de DARCI conhecido pela alcunha de "GEORGE", ou seja, o DENUNCIADO GEORGENES SILVA MARTINS, que se encontrava preso.

Diante da informação obtida no celular de DARCI, os Policiais Civis se deslocaram até o local combinado para o encontro, onde visualizando o DENUNCIADO IGOR conduzindo o veículo automotor Volkswagen/Saveiro, placas OVK-7172, que segundo consta está registrado em nome da mãe de IGOR, o abordaram.

Ao realizarem revista pessoal no DENUNCIADO IGOR, os Policiais Civis encontraram e apreenderam 01 (uma) pistola calibre .380 ACP, nº de série KOE91170, que se apurou ele portava sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Infere-se ainda nos autos que, o DENUNCIADO IGOR após ser abordado, informou aos Policiais Civis que havia devolvido parte das drogas ilícitas que havia pego com GEORGI ao DENUNCIADO DARCI dado a baixa qualidade da mercadoria e, ainda, que tinha uma pequena quantidade da droga ilícita conhecida por "CRACK" que havia recebido de DARCI em sua residência situada na Rua Vila Velha, n. 394, bairro Nova Brasília, Cariacica/ES.

Ao se deslocarem até a residência do DENUNCIADO IGOR e realizarem revista em seu interior, os Policiais encontraram e apreenderam no local 02 (dois) pedaços pesando 24g (vinte e quatro gramas) e 01 (um) pedaço pesando 10g (dez gramas) da droga ilícita conhecida por "CRACK".

Ao ser interrogado na Polícia Civil, o DENUNCIADO IGOR confessou que havia pego 1,5kg de "pasta-base" de "COCAÍNA" com uma pessoa identificada apenas como "GEORGI" pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) com a finalidade de revende-la, todavia, havia devolvido 677 gramas desta droga para DARCI dado a baixa qualidade do produto, e que "GEORGE" se encontra preso mandou que DARCI o cobrasse e recebesse o dinheiro proveniente da venda deste material ilícito, motivo pelo qual havia marcado haviam marcado







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal

Rua Doutor Annor da Silva, s/n.º, Bairro Boa Vista II, CEP 29103-355, Vila Velha/ES – Tel. : (27) 3149-8600

04

de se encontrarem no dia em que foram abordados, bem como que havia recebido as drogas ilícitas apreendidas em sua casa do DENUNCIADO DARCI.

Já com relação a arma de fogo apreendida, o DENUNCIADO IGOR, ainda informou que havia adquirido a pistola de uma pessoa na CEASA pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que pretendia vender a pistola para pagar a dívida de drogas ilícitas que tinha com GEORGENES e DARCI.

Já o DENUNCIADO DARCI, por sua vez, ao ser interrogado na Polícia Civil se reservou ao seu direito de permanecer em silêncio e falar apenas em juízo e o DENUNCIADO GEORGENES não foi ouvido.

Pelas circunstâncias que se apresentam nos autos, dentre outras: a confirmação da informação anônima com a apreensão de uma grande quantidade da droga ilícita conhecida por "ECSTASY" devidamente preparadas para a venda no carro que DARCI conduzia; a confirmação das informações obtidas no celular de DARCI; a apreensão de 56 (cinquenta e seis) gramas da droga ilícita conhecida por "CRACK" na casa de IGOR que ele havia recebido de DARCI; a apreensão da quantia total de R\$ 8.363,25 (oito mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) em espécie (cédulas e moedas) no carro que DARCI conduzia; a confissão do DENUNCIADO IGOR aos Policiais Cíveis e depois em seu interrogatório; a atitude do DENUNCIADO DARCI de tentar empreender fuga durante a abordagem de IGOR, fica claro que DARCI, IGOR e GEORGENES se associaram para atuar no tráfico de drogas ilícitas no bairro Mucuri, Cariacica/ES, praticando, assim, as condutas previstas nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/06.

Fica claro nos autos que o DENUNCIADO DARCI utilizava o veículo Toyota/Corolla, placas LNS 4606, que ele conduzia quando foi abordado e flagrado em sua conduta criminosa e segundo consta é de propriedade de seu genitor, para transportar e distribuir as drogas ilícitas que comercializava, e que o DENUNCIADO IGOR utilizava o veículo Volkswagen/Saveiro, placas OVK-7172, também para transportar e comercializar drogas ilícitas, bem como que os valores apreendidos tanto com IGOR como com DARCI eram produto da venda de drogas ilícitas.

A autoria e a materialidade estão devidamente comprovadas pelas provas documentais e testemunhais juntadas, das quais fazem parte o auto de apreensão de fls. 23/24 e o auto de constatação provisória de natureza e quantidade de drogas de fls. 21/22 e o laudo de eficiência de arma de fogo de fls. 67/71.

Diante do acima exposto, o DENUNCIADO IGOR, já qualificado nos autos, com seus atos transgrediu as normas dos **artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06**, e do **artigo 14 da Lei nº 10.826/03**, na forma do **artigo 69 do CPB**; e os DENUNCIADOS DARCI e o DENUNCIADO GEORGENES, já qualificado nos autos, com seus atos transgrediram as normas dos **artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06**, razão pela qual requer sejam adotadas as providências processuais pertinentes ao caso a presente DENÚNCIA recebida e autuada, os DENUNCIADOS citados, as testemunhas relacionadas no rol que segue em separado intimadas, sob as penas da lei, e, ao final, os DENUNCIADOS condenados, por ser de inteira JUSTIÇA, sendo decretada a perda dos veículos TOYOTA COROLLA, placas LNS







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Criminal

Rua Doutor Annor da Silva, s/n.º, Bairro Boa Vista II, CEP 29103-355, Vila Velha/ES – Tel. : (27) 3149-8600

05

4606 e VW/Saveiro, placas OVK 7172, em favor da UNIÃO, uma vez que fica claro nos autos que estes eram usados pelos DENUNCIADOS DARCI e IGOR para fazer o transporte, distribuição e venda de drogas ilícitas e dos valores com eles apreendidos.

Requer ainda o Ministério Público do Espírito Santo:

1 – Seja determinado ao Sr. Escrivão desta Comarca para que informe, por Certidão, com auxílio, inclusive, da INTRANET, sobre a eventual existência de outras ações penais, em curso ou findos, contra os DENUNCIADOS, indicando, também, o último andamento das mesmas; ✓

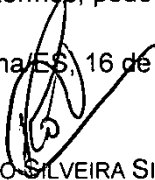
2 – Seja requisitada a FAC dos DENUNCIADOS junto a Polinter do Estado do Espírito Santo; ✓

3 – Seja requisitado o laudo definitivo de constatação da natureza da substância e de eficiência da arma de fogo que constam do auto de apreensão de fls. 15; ✓

4 – Em face do pedido de perda de bens e valores apreendidos na posse de IGOR e DARCI, requer ainda, o Ministério Público Estadual, que seja o montante em dinheiro apreendido depositado e mantido em conta judicial e seja decretado e determinado ao DETRAN que faça constar uma restrição de venda nos registros dos veículos Toyota/Corolla, placas LNS 4606, e VW/Saveiro, placas OVK 7172, até o final julgamento deste procedimento/processo. ✓

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES, 16 de abril de 2018.


ROBERTO SILVEIRA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

